



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

**RESOLUÇÃO Nº 06/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Fixa as despesas da Câmara Municipal de Piancó-PB para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, em face do que dispõe o art. 58, § 1º, inciso V, c/c os arts. 66, inciso V e 68, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó, faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia **19/11/2020**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica fixado para o exercício financeiro de 2021, o valor total de R\$ 1.536,095,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil e noventa e cinco reais) para o Orçamento da Câmara Municipal de Piancó-PB, o qual irá vigorar com os seguintes desdobramentos:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.2001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:** Dar condições de melhores instalações e funcionamento da Câmara Municipal.

4490.51.99 – Obras e Instalações ..... R\$ 33.000,00

**TOTAL:** ..... R\$ 33.000,00

**01.031.2001.1002 – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:** Modernizar as atividades do Poder Legislativo.

4490.52.99 – Equipamento e material permanente ..... R\$ 30.000,00

**TOTAL:** ..... R\$ 30.000,00

**01.031.2001.2001 – MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**Objetivo:** Manter as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3190.04.99 – Contratação por tempo determinado ..... R\$ 1.000,00

3190.11.99 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 861.095,00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

---

3390.14.99 – Diárias Civil .....	R\$ 3.000,00
3390.30.99 – Material de Consumo .....	R\$ 45.000,00
3390.33.99 – Passagens e despesas com Locomoção .....	R\$ 1.000,00
3390.35.99 – Serviços de Consultoria .....	R\$ 136.000,00
3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....	R\$ 30.000,00
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....	R\$ 170.000,00
3390.40.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica .....	R\$ 35.000,00
3390.92.99 – Despesas de Exercícios Anteriores .....	R\$ 1.000,00
4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente .....	R\$ 17.500,00
<b>TOTAL:</b> .....	<b>R\$ 1.300.595,00</b>

**01.271.2001.2002 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Objetivo:** Manutenção do repasse previdenciário da parte patronal do Poder Legislativo municipal.

3190.13.99 – Obrigações Patronais .....

R\$ 172.500,00

**TOTAL:** .....

**R\$ 172.500,00**

**Art. 2º.** Os dados contidos nesta Resolução deverão ser incorporados junto à proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, a qual posteriormente deverá ser encaminhada a este poder Legislativo municipal, para a devida análise e aprovação por parte dos membros da mesma, formando assim a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º.** A fixação da despesa da Câmara Municipal de Piancó-PB, para o exercício financeiro de 2021, incidirá sobre o valor a ser repassado pelo Poder Executivo na forma de duodécimo para esta Casa Legislativa, em que deverá ter como base as orientações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal, como também no inciso I da Emenda Constitucional nº 58/2009, tendo como fonte o montante correspondente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do Art. 153

---

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000

Tel.: (83) 3452-2460 - Site: [www.pianco.pb.leg.br](http://www.pianco.pb.leg.br)

E-mail: [camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, devendo gerar os seguintes valores:

**I** – Sendo o cálculo do montante percentual dos 7% (sete por cento) maior que o valor pré-fixado nesta Resolução, o repasse duodecimal será realizado conforme o total da despesa fixada nesta Resolução;

**II** – Se o valor dos 7% (sete por cento) for inferior ao valor pré-fixado nesta Resolução, considerar-se-á o valor total que fora calculado mediante a arrecadação do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2020;

**III** – Caso o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior ultrapasse a previsão da arrecadação prevista para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá complementar a diferença duodecimal do montante percentual dos 7% (sete por cento) a ser repassado ao Poder Legislativo por meio de Decreto Suplementar.


**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro a qual vigorará até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

  
**WAGNER RICARDO LEITE BRÁSILINO**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
**ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
SEGUNDO SECRETÁRIO